CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 083/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS QUE ENTRE SÍ, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E A EMPRESA PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME,** NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, localizada à Rua São José S/N- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito municipal, **ANGELO PEREIRA DE SOUSA,** portador do Registro Geral n.º 851.357- SSP/PB, C.P.F(M.F) 744.664.107-04, residente e domiciliado à rua São Jose 284- nesta cidade e do outro lado Empresa PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME inscrita no CNPJ 01.986.591/0001-80, com sede a Rua Clementino Ribeiro 167 – Centro – Floriano-PI, representada neste ato pelo seu sócia administradora **Sra. TELMA DE SOUSA CARVALHO,** brasileira casada, empresária, portadora do CPF 849.822.093-91 e RG 1.797.082-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Clementino Ribeiro 167 – Centro – Floriano-PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste contrato a locação de Veiculo utilitário, tipo Camionete, (pick-up), marca TOYOTA, – modelo HILUX, COSRVA- 4FD, cor Cinza, ano de 2017/2018, cabine dupla, movido a Diesel, equipada com ar condicionado, vidros, travas de levante elétrico, Freio ABS, direção hidráulica, rodas de liga leve, cambio automático, banco recoberto em couro, capacidade para 05 passageiro, devidamente licenciada pelo DETRAN, destinada aos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras durante o ano de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As despesas com Motorista, combustível, lubrificantes, peças de reposição e manutenção do veículo será por conta da Contratante

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)** pagas em 10 (dez) parcelas mensais de **R$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais)** cada e que serão pagas ate o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de N. Fiscal de Serviços, devidamente quitada.

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados não poderão ter seus valores alterados, os quais serão mantidos ate o final deste contrato, salvo quando constatado em casos fortuitos ou e força maior, ou fatos que justifiquem, a alteração,que neste caso *fica o contratado obrigado a aceitar , nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato,* Art.65 item d, §1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação de recursos do **F P M / ICMS/RPM.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e expirando-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria Municipal de Obras do município contratante.

5.1 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

5.2– É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com combustível e lubrificantes para a execução dos serviços, bem como motorista e os encargos trabalhistas.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

6.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

6.3 - O CONTRATADO é obrigado a manter o veículo ora locado, à inteira disposição do CONTRAATANTE, durante toda vigência do Contrato, não sendo permitido a sua utilização por terceiros sem a permissão expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Bertolinia, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal , 18 de Fevereiro de 2019

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Telma de Sousa Carvalho
p/Pit Car Locadora de Veículos Ltda. ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____